



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 17

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2005

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/A,
de 19 de Abril:**

Altera os limites geográficos e a identificação cartográfica da zona de protecção especial (ZPE) do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme, na ilha de São Miguel..... 286

**Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2005/A,
de 19 de Abril:**

Cria sete reservas parciais de caça na ilha do Faial nas quais fica proibida a caça da codorniz, bem como a prática de actividades que prejudiquem o normal desenvolvimento daquela espécie..... 287

**Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2005/A,
de 19 de Abril:**

Cria uma bolsa de estudos para estudantes de Medicina da Região Autónoma dos Açores, com o objectivo de reforçar o recrutamento de médicos para a Região..... 289

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO,
SECRETARIAS REGIONAIS
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 31/2005:

Fixa os preços a praticar pelas Associações de Bombeiros, como remuneração pela comparência,

nos portos da Região Autónoma dos Açores, de piquetes de prevenção à descarga de combustíveis transportados a granel..... 291

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Portaria n.º 32/2005:

Estabelece o valor das taxas devidas pelos actos de instrução do procedimento de autorização de serviços externos de segurança, higiene e saúde..... 292

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Portaria n.º 33/2005:

Aprova o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental..... 293

Portaria n.º 34/2005:

Aprova o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa..... 297

Portaria n.º 35/2005:

Aprova o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria..... 300

Portaria n.º 36/2005:

Aprova as tarifas a cobrar pela utilização, fornecimentos e serviços nas Marinas de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta. Revoga a Portaria n.º 82/2002, de 29 de Agosto..... 306

Despacho Normativo n.º 21/2005:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 18/2005, de 31 de Março..... 308

**SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 37/2005:

Aprova a tabela de preços a praticar pelo Serviço Regional de Saúde. Revoga a Portaria n.º 23/2000, de 30 de Março..... 308

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 38/2005:

Estabelece as regras de atribuição, para o ano de 2005, de um lote até 3 000 direitos ao prémio à vaca aleitante..... 311

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/A

de 19 de Abril

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, que procede à classificação das zonas de protecção especial da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, procedeu à classificação de zonas de protecção especial (ZPE) na Região Autónoma dos Açores, na sequência da declaração à Comunidade Europeia em 1990 da rede de zonas de protecção especial da Região.

Considerando que a directiva aves prevê que as espécies constantes do anexo I sejam objecto de medidas de conservação especial respeitantes ao seu habitat, de modo a garantir a sua sobrevivência e a sua reprodução na sua área de distribuição;

Considerando que o Priôlo Pyrrhula murina constitui uma espécie de passeriforme mais ameaçada da Europa, encontrando-se entre as aves mais ameaçadas do mundo, e está inscrita no anexo I da directiva aves como espécie prioritária;

Atento, ainda, o facto de o Priôlo Pyrrhula murina constituir uma espécie endémica dos Açores e a sua distribuição se encontrar limitada à zona este da ilha de São Miguel, com uma população total restringida a aproximadamente 100 casais;

Considerando que estudos recentes da espécie indicam a ocorrência de adultos e juvenis da espécie, durante o período de Verão (reprodução) e durante o período de Inverno (alimentação), em zonas que se encontram fora da área classificada como ZPE, bem como a existência nestas zonas de áreas significativas de habitat natural em bom estado de conservação, que contribuem durante o período de Inverno para uma maior disponibilidade de alimento para adultos e juvenis da espécie;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

1 - O presente diploma tem por objecto alterar os limites geográficos e a identificação cartográfica da zona de protecção especial (ZPE) do Pico da Vara/Ribeira do

Portaria n.º 34/2005**de 28 de Abril**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, foi aprovado o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que pela Portaria n.º 107/2002, de 28 de Novembro, foi aprovado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, SA, dando execução ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril;

Considerando que, através da Portaria n.º 75/2003, de 28 de Agosto, foram introduzidas algumas alterações na Portaria n.º 107/2002, de 28 de Novembro, e republicado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, SA;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, as autoridades portuárias poderão cobrar taxas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público não previstas no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as taxas devidas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público serão fixadas em regulamentos específicos elaborados pela autoridade portuária e aprovados pelo secretário regional com competência em matéria relacionada com o sector portuário;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, SA, que se publica em anexo.
2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 18 de Abril de 2005.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo**Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, SA****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

Nos termos do n.º 1 do artigo n.º 7 do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, e as alíneas a) e b) do artigo 2.º do

Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, aprovado pela Portaria n.º 107/2002, de 28 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 75/2003, de 28 de Agosto, a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, adiante designada por APTG, SA, ou autoridade portuária, cobrará, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços previstos neste Regulamento, as taxas referidas nos artigos seguintes.

Artigo 2.º**Serviços estranhos à operação portuária**

1. – A cedência de qualquer equipamento fora das áreas sob jurisdição da APTG, SA, será autorizada, caso a caso, pelo Conselho de Administração, quando se comprovar não existir qualquer alternativa no mercado.

2. – Na utilização de equipamento fora das áreas sob a jurisdição da APTG, SA será aplicada a taxa constante nos artigos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, para o respectivo equipamento, nas seguintes condições:

- a) No período das 00h00 às 24h00 de segunda-feira a sábado inclusive, afectadas do coeficiente 1,5.
- b) Pelo estacionamento de qualquer equipamento entre o fim de um período diário de trabalho e o início do período do dia seguinte, cobrar-se-á a taxa correspondente à constante no respectivo, afectada do coeficiente 0,15.

3. – Nenhum equipamento poderá sair da zona sob a jurisdição da APTG, SA sem que previamente haja sido efectuado um seguro pela entidade requisitante ou responsável pela saída.

Artigo 3.º**Serviço de reboque fora das áreas de jurisdição da APTG, SA**

As taxas devidas pela utilização de rebocadores em serviço fora do perímetro definido pelo raio de 2 milhas, com centro nos farolins do molho da Praia da Vitória e no molhe da Praia da Graciosa, são as seguintes, por hora indivisível:

- a) Rebocador a navegar € 516,50
- b) Rebocador à ordem € 258,25

Artigo 4.º**Regime de prevenção**

A ocorrência de situações de mau estado do tempo, de que resulta, por determinação do Presidente do Conselho de Administração, a colocação em regime de prevenção dos equipamentos do porto considerados indispensáveis, nomeadamente rebocadores, implica a repartição por entre os navios e embarcações estacionadas no porto, em função das respectivas dimensões, medidas por intermédio do GT, de uma taxa, por prevenção, de € 2 272,60.

Artigo 5.º

Fornecimento de água

Pelo fornecimento de água em condições não previstas no Regulamento de Tarifas, nomeadamente a entidades instaladas nos terraplenos sob a jurisdição da APTG, SA. e fundeadouros, serão cobrados os seguintes valores:

- a) Aluguer mensal do contador € 9,07
- b) Até ao limite de 50 m3 de consumo mensal € 0,62/
/m3
- c) Em excesso dos 50 m3 de consumo mensal € 0,82/
/m3

Artigo 6.º

Fornecimento de energia eléctrica

1. - Pelo fornecimento de energia eléctrica em condições não previstas no Regulamento de Tarifas, nomeadamente a entidades instaladas nos terraplenos sob a jurisdição da APTG, SA serão cobrados os seguintes valores:

- a) A taxa genérica de fornecimento de energia eléctrica com carácter temporário e com disponibilidade de contador é de € 0,36/kwh;
- b) A taxa de fornecimento de energia eléctrica a pequenos consumos é de € 0,90/hora indivisível por cada ponto de luz.

2. - As taxas genéricas de fornecimento de energia eléctrica são as seguintes:

2.1 BAIXA TENSÃO

- a) Taxa de potência até 1.1 KVA € 2,01/mês
- b) Taxa de potência até 3.3 KVA € 6,03/mês
- c) Taxa de potência até 6.6 KVA € 12,06/mês
- d) Taxa de potência até 9.9 KVA € 18,04/mês
- e) Taxa de potência até 13.2 KVA € 24,11/mês
- f) Taxa de potência até 16.5 KVA € 29,88/mês
- g) Taxa de energia activa € 0,13/KWH

2.2 MÉDIA TENSÃO

- a) Taxa de energia activa € 0,13/KWH
- b) Taxa de energia reactiva € 0,04/KVARH

Artigo 7.º

Licença para extracção de areia ou burgau

As licenças para extracção de areia ou burgau, nas áreas sob jurisdição da APTG, SA., estão sujeitas ao pagamento da taxa de € 2,50 por cada metro cúbico.

Artigo 8.º

Vistorias

1. - Por cada vistoria para a concessão de licenças, a efectuar pelos serviços da APTG, SA., é devida a taxa de € 13,95.

2. - As despesas de deslocação serão facturadas separadamente, de acordo com os valores horários definidos no Regulamento de Tarifas.

Artigo 9.º

Licença para exercício de actividade

1. - Pela instalação e exploração de tubagens em terrapleno portuário, bem como a circulação de combustíveis líquidos em condutas, são cobrados os seguintes valores:

- a) Por cada caixa terminal e por ano € 134,71
- b) Por cada metro linear de tubagem e por ano € 0,90
- c) Por cada tonelada de produto circulado na conduta € 1,13

2. - Licença para exercício de actividade de comércio, indústria ou divertimento nos terraplenos do porto:

- a) por instalação fixa ou volante (m2 e mês) - € 2,17;
- b) venda ambulante em veículo ocupando até 6 m2 por unidade e ano - € 109,14
- c) por cada m2 ocupado além dos 6 m2 - € 14,52

3. - Licença para afixação de anúncios e reclames:

- a) bandeira de reclame por cada e ano - € 101,90
- b) dizeres ou letreiros, números, siglas ou emblemas € 101,90
- c) publicidade por dia e aparelho - € 22,00
- d) afixação de cartazes ou anúncios por m2 e mês € 21,83

4. - Outras licenças:

- a) para abertura de valas (m2 e ano) - € 0,38
- b) colocação nos terraplenos de cabos, tubos, canos, etc. por metro linear e ano - € 2,17
- c) condutas aéreas (metro e ano) - € 2,17
- d) ocupação temporária do pavimento do cais (m2 e mês) - € 13,02
- e) bombas fixas ou móveis para abastecimento de combustíveis líquidos por ano - € 182,41
- f) bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água por ano e fracção - € 43,65
- g) depósitos subterrâneos por m3 e ano - € 21,83.

Artigo 10.º

Ocupações de terraplenos e edifícios

1. - Pela ocupação de terraplenos, terrenos na zona de expansão e terrenos marginais no porto da Praia da Graciosa

para traineiras, barcos de pesca e iates de recreio, será cobrada uma taxa de € 0,43/m² e por mês com o mínimo de cobrança de € 5,21 (equivalente a 12m²).

2. – Pela ocupação de edificações no porto da Praia da Vitória, será cobrada uma taxa de € 4,50/m² e por mês.

3. – Pela ocupação de terrenos na zona de expansão e terrenos marginais no porto da Praia da Vitória, será cobrada uma taxa de € 1,27/m² e por ano.

4. – Pela ocupação de edifícios antigos no porto de Angra do Heroísmo, será cobrada uma taxa de € 20,34/m² e por ano.

5. – Pela ocupação de áreas no cais dos terraplenos, por razão de segurança dos navios ou mercadorias, será cobrada uma taxa de € 0,05/m² e dia indivisível.

Artigo 11.º

Estacionamento em terra de embarcações junto ao elevador de navios

1. – Do 1.º ao 7.º dia o estacionamento em terra de embarcações de pesca de comprimento inferior a 16 m, junto ao elevador de navios, é de € 1,00 por dia indivisível.

2. – Do 8.º ao 14.º dia os valores a cobrar por dia indivisível são os seguintes:

- a) Embarcações até 10 metros - € 2,70
- b) Embarcações superiores a 10 até 16 metros - € 5,40

3. A partir do 15.º dia os valores a cobrar por dia indivisível são os seguintes:

- a) Embarcações até 10 metros - € 5,40
- b) Embarcações superiores a 10 até 16 metros - € 10,80

4. Os valores a cobrar por dia indivisível por outras embarcações de pesca ou que não sejam de pesca são os seguintes:

- a) Embarcações até 10 metros - € 10,80
- b) Embarcações superiores a 10 até 16 metros - € 21,60
- c) Embarcações superiores a 16 até 20 metros - € 26,80
- d) Embarcações superiores a 20 até 30 metros - € 48,00
- e) Embarcações superiores a 30 até 40 metros - € 70,00

5. O regime tarifário constante dos n.º 1, 2 e 3 manter-se-á até à entrada em funcionamento do “travel-lift” no Porto de Pesca da Praia da Vitória, com zona de estacionamento em terra própria, adstrita ao referido porto.

6. Os valores referidos no número anterior incluem o fornecimento de água e energia eléctrica.

Artigo 12.º

Revisão das taxas de ocupação

1. – Os valores constantes do artigo anterior poderão ser revistos anualmente, tendo em atenção as alterações verificadas nos elementos que levaram às respectivas fixações.

2. – Dos alvarás de licença constará, expressamente, a condição dessa revisão.

Artigo 13.º

Tarifa de uso de telefone

1. – Pelo uso de telefones da APTG, SA., cobram-se os seguintes valores:

- a) Chamadas Locais - € 0,0011/Segundo
- b) Chamadas Nacionais - € 0,0028/Segundo
- c) Chamadas Internacionais - € 0,0081/Segundo
- d) Chamadas para Telemóveis - € 0,0065/Segundo

Artigo 14.º

Serviços diversos

1. – A execução dos serviços adiante indicados está sujeita ao pagamento das taxas seguintes:

- 1.1. Pela passagem de certidões, por cada lauda - € 5,17
- 1.2. Por cada busca:
 - a) Com indicação do ano - € 5,17
 - b) Sem indicação do ano - € 10,33
- 1.3. Pela passagem de nova via de documento perdido ou extraviado, por cada lauda - € 5,17
- 1.4. Por cada fotocópia em formato A4 - € 1,03
- 1.5. Por cada fotocópia em formato A3 - € 1,55

Artigo 15.º

Equipamento de terceiros na área portuária

Ao equipamento de terceiros, quando utilizado no interior da área portuária em operações portuárias, será cobrada uma taxa até 25% do valor constante do Regulamento de Tarifas para o equipamento em causa, a definir pelo Conselho de Administração.

Artigo 16.º

Aluguer de equipamento de elevação vertical de rebocadores

A utilização de equipamento de elevação vertical pertencente aos rebocadores da APTG, SA. está sujeita à aplicação de uma taxa horária de € 41,32.

Artigo 17.º

Aluguer de outros equipamentos e materiais

1. – As taxas de aluguer de outros equipamentos, máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas pertencentes à APTG, SA., quando utilizados na execução de trabalhos de entidades estranhas, por cada hora indivisível, quando não referidos de outra forma, são as seguintes:

1.1 – Equipamento terrestre

- a) Camião, incluindo operador - € 30,99
- b) Tremonha grande - € 18,19
- c) Máquina de lavar de alta pressão - € 2,58

1.2 – Equipamento de pedreiros

- a) Dumper, incluindo operador - € 20,66
- b) Betoneira de 220 litros s/gasóleo - € 15,50

1.3 – Equipamento de carpintaria

- a) Garlopa - € 10,33
- b) Tupia - € 12,40

1.4 – Equipamento de serralharia

- a) Aparelho electrogéneo - € 15,50
- b) Aparelho Árgon € 20,66
- d) Serrote mecânico - € 10,33
- e) Engenho de furar - € 4,13
- f) Tarracha mecânica - € 2,59
- g) Berbequim eléctrico - € 3,10
- h) Rebarbadeira grande - € 4,13
- i) Rebarbadeira pequena - € 2,07

1.5 – Geradores

- a) Gerador até 70 KVA s/gasolina - € 20,66

2. – O carregamento de baterias está sujeito à cobrança de uma taxa de € 5,17.

3. – A mão-de-obra e os materiais, que eventualmente forem fornecidos com as máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios alugados, estão sujeitos a aplicação das respectivas taxas constantes do Regulamento de Tarifas.

Artigo 18.º

Varagem e descida de embarcações no elevador de navios

1. – Pela utilização do elevador de navios, serão cobrados os seguintes preços:

- a) Varagem e descida de embarcações até 10 metros - € 374,57
- b) Varagem e descida de embarcações superiores a 10 até 15 metros - € 588,60
- c) Varagem e descida de embarcações de superiores a 15 até 20 metros - € 770,54
- d) Varagem e descida de embarcações de superiores a 20 até 30 metros - € 995,27
- e) Varagem e descida de embarcações superiores a 30 até 40 metros - € 1 284,23

2. No caso da embarcação não possuir seguro que cubra os serviços de alagem, o seu custo será debitado ao utente.

Artigo 19.º

Serviço de limpeza

Pelos serviços de limpeza efectuados pela APTG, SA. nos edifícios alugados será cobrado mensalmente o valor de € 2,67/m2.

Artigo 20.º

Actualização de preços

Serão actualizados anualmente os preços constantes neste Regulamento sem prejuízo do estabelecido no artigo 12.º, consoante o Índice de Preços no Consumidor ou os valores fixados pelas entidades fornecedoras dos serviços respectivos.

Portaria n.º 35/2005

de 28 de Abril

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, foi aprovado o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que pela Portaria n.º 105/2002, de 28 de Novembro, foi aprovado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, dando execução ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril;

Considerando que, através da Portaria n.º 73/2003, de 28 de Agosto, foram introduzidas algumas alterações na Portaria n.º 105/2002, de 28 de Novembro, e republicado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, as autoridades portuárias poderão cobrar taxas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público não previstas no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as taxas devidas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público serão fixadas em regulamentos específicos elaborados pela autoridade portuária e aprovados pelo secretário regional com competência em matéria relacionada com o sector portuário;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., que se publica em anexo.